Projeto de Lei n° 228/2023

Interessado: Geovane Peixoto

PARECER

"Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 228/2023 de autoria do vereador Geovane Peixoto, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos, a ser realizada anualmente, na semana que inclua o dia 14 de novembro". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de lei nº 228/2023 de autoria do vereador Geovane Peixoto, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos, a ser realizada anualmente, na semana que inclua o dia 14 de novembro."

Em seus 06 (seis) artigos o PL nº 228/23, dispõe sobre (i) Institui e Inclui no Calendário Oficinal de Eventos do Município de Natal, a campanha de prevenção às amputações em pacientes diabéticos, a ser realizada anualmente na semana que inclua o dia 14 de novembro (art. 1º e parágrafo único); (ii) objetivos (art. 2º); (iii) o que poderá ser realizado nessa semana. Possibilidade de firmar convênios, parcerias com instituições com instituições relacionadas ao tema (art. 3º); (iv) regulamentação (art. 4º); (v) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 5º); (vi) vigência (art. 6º).

De acordo com o autor, o presente projeto propiciará a sociedade natalense a oportunidade de discutir, conhecer e divulgar a importância da prevenção a diabetes, assim como as consequências decorrentes da doença, na vida do cidadão e dos familiares

A diabetes está associada a 1,5 milhão de mortes todos os anos, segundo Organização Mundial da Saúde (OMS). A doença pode levar a complicações graves, como cegueira, danos nos rins, doenças cardiovasculares, amputações de membros e morte prematura. Assim, a orientação e conscientização do diabetes deve ser efetiva,

através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população, prevenindo e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença

A necessidade de cuidar da saúde deve ser missão precípua de uma gestão pública. O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta dos entes federativos, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

Nesse cenário, o texto constitucional atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II).

II – DO VOTO

Isto posto, após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público.

Natal/RN, 23 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR